



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 590/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e a Procuradora Dra. Viviane Castro Ferreira, ausências dos Auditores Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva e Dra. Renata Mansur Fernandes Bacellar, reuniu-se às 17:40h do dia 12 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1103/10

1º) Denunciado: Darlan Filipe dos Santos Pereira (Atleta do Heliópolis A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo de Souza Gusmão (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis A.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(D. Caxias) e Revel(Heliópolis)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1104/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Três Rios F.C X Fênix F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$125,00(cento e vinte e cinco)reais por minuto, por 20(vinte) minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 1106/10

Denunciado: Luciano Teixeira Cardim (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 258, II(duas vezes) e 243-C do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias e multado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, sendo as infrações do art. 258, II(2 vezes) absovidas pelo art. 243-C do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1107/10

Denunciado: Daniel Luiz Neves Coelho (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Juventus F.C X C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1108/10

1º)Denunciado: Igor Carvalho Julião (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: João Cleriston Reis Pires (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º)Denunciado: Yago Ribeiro da Silva (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Jogo: Fluminense F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Cabofriense) e Dr. Pedro Diniz(Fluminense)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Testemunha: Edson Alves de Carvalho(Árbitro)RG: 66957s131 MTPSRJ

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Edson respondeu:

“que confirma tudo o que está descrito na súmula; disse que não considera como agressão física a falta que acarretou na expulsão do atleta Yago.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1109/10

1ºDenunciado: Ranon dos Santos Gonçalves (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

2ºDenunciado: Celso Tavares Filho (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Futuro Bem Próximo F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A Procuradoria excluiu a denúncia quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 1110/10

1ºDenunciado: Jether Bernardo de Souza (Preparador Físico do América F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2ºDenunciado: Vanderson Felipe da Silva Salvine (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: América F.C X Boa Vista S.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1111/10

Denunciado: Lucas de Souza Alcântara (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 e 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1112/10

1º Denunciado: Eliseu da Silva Oliveira Feliciano (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Geraldo Gonçalves dos Santos Filho (Massagista do União Central F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X União Central F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz(U. Central) e Dra. Anália Chagas(A.D.I)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, voltará na próxima assentada.

11) Processo: nº 1113/10

1º) Denunciado: Felipe Antonio da Silva (Atleta do Atlético Rio F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Atlético Rio F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 191, III do CBJD

Jogo: Atlético Rio F.C X Art Sul F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Informante: Antonio Sergio de Souza (Coordenador de Futebol) -
RG:01241803-02

Perguntado pelo relator do processo o sr. Antonio respondeu:

“que conhece o estádio onde foi realizada a partida, que se trata do estádio do Piranema, que o Atlético Rio era o mandante do jogo; que ao que se recorda as linhas de marcação da meia lua de cada uma das áreas estavam corretamente pintadas; que não verificou se havia problema com as redes do gol; que não verificou as redes porque não foi alertado pelo árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1123/10

Denunciado: L. D. Guapiense (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D. Guapiense X L.D. Angrense

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Cláudio Paiva

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, punido com a perda do número máximo de pontos e punido com a exclusão do campeonato com base no § 4º do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:15 h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 13 de Agosto de 2010.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**